

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 68 , DE 24 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001436/20122-87, publicada no DOU nº 77, de 23.04.2013, pág. 110, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas **Sidrack José do Nascimento**, com o fim de apurar a prática de falta funcional consistente na suposta prestação de consultoria jurídica a órgão da Administração Pública Indireta (DETRAN/AL), bem como expedição de determinação ilegal à mencionada autarquia estadual.

2. Designar o Procurador Regional do Trabalho da PRT- 6ª Região, **Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva**, e as Procuradoras de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dra. Dayse Maria de Andrade Costa Pereira e Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiróz** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público, para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público